

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 7.064, DE 2010

(Apenso o PL nº 7.567, de 2010)

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, estabelecendo uma data para o reajuste das bolsas de residência médica.

**Autor:** Deputado ARLINDO CHINAGLIA

**Relator:** Deputado GERALDO RESENDE

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela determina que se reajuste anualmente, no mês de janeiro, a bolsa paga ao médico residente, em percentual que será definido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ouvidas as entidades estaduais e municipais mantenedoras de programas de residência médica. Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 7.567, de 2010, de autoria do Sr. Vilson Covatti, que “altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para atualizar o valor da bolsa auxílio para médicos residentes”, estabelecendo-o em R\$ 2.658,11, referentes à jornada de 60 horas semanais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A Comissão de Seguridade Social e Família é a única a quem cabe apreciar o mérito da proposição. A análise deste Colegiado deve ater-se ao ponto de vista sanitário, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da redação e da técnica legislativa.

Posteriormente, a Comissão de Finanças e Tributação analisará seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária; e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sua constitucionalidade,

\*3442FEDD00\*

3442FEDD00

regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição tramita em caráter conclusivo nas comissões.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei foi inicialmente relatado pela nobre Deputada Ângela Portela, cujo Parecer não chegou a ser apreciado por esta Comissão. Por concordar com a posição por ela exarada, retomo parte de sua argumentação, mas atualizando alguns dados defasados.

A residência médica consiste em curso de pós-graduação. Equivale a uma especialização, porém com certas particularidades. Como apontado por minha antecessora, o médico residente assume papel de preponderância no atendimento prestado à população brasileira, especialmente aqueles com menor poder aquisitivo. Em face disso, sua atuação é denominada treinamento em serviço.

Tais profissionais assumem parte relevante da atenção de saúde oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Prova disso é a repercussão de suas greves na atenção de saúde pública. Além disso, cumprem jornada de trabalho extrema – 60 horas semanais –, superior àquela prevista na Constituição Federal.

Resta claro que, apesar de estudantes, os médicos residentes são profissionais cuja atividade envolve grande responsabilidade e se mostra extremamente penosa. Além disso, são compelidos a manter vínculo de exclusividade com suas instituições de ensino, sendo vedada qualquer outra atividade remunerada. No entanto, muitos deles são casados e possuem família para sustentar. Outros devem deslocar-se de seus locais de origem, arcando com os custos sempre elevados disso. É justo, portanto, que sejam bem remunerados por sua atuação.

No entanto, qualquer valor determinado em lei fatalmente tornar-se-á insuficiente dentro de pouco tempo, caso não haja correções periódicas. Nesse contexto, concordo com minha antecessora quanto à pertinência da proposição principal, que cria mecanismo de sua atualização periódica. Tal medida resolve de forma definitiva a questão.

\*3442FEDD00\*

3442FEDD00

Mais que isso, ao delegar para a Comissão Nacional da Residência Médica e as entidades envolvidas no programa de pós-graduação a prerrogativa de estabelecer o valor correto e justo para a bolsa, torna o processo mais ágil e efetivo. É fato que a edição de lei federal para definir o valor de uma bolsa de estudo mostra-se medida desproporcional. A outorga de tal atribuição para os entes diretamente envolvidos implica melhoria do processo, com grande redução da burocracia envolvida.

Ocorre, todavia, que após a apresentação dos dois projetos de lei em comento, houve mudanças na regulamentação do tema. A Lei nº 12.514, de 2011, já revisou a Lei nº 6.932, de 1981, que ora novamente se propõe alterar.

Em primeiro lugar, elevou o valor da bolsa do médico-residente para R\$ 2.384,82. Recentemente, no entanto, a Portaria Interministerial nº 9, de 28 de junho de 2013, reajustou tal valor para R\$ 2.976,26. O valor atual supera, portanto, aquele previsto no projeto apensado – R\$ 2.658,11 – motivo pelo qual essa propositura fica prejudicada, por perda de oportunidade.

Além disso, a Lei nº 12.514, de 2011, também modificou o § 6º do art. 4º da Lei nº 6.932, de 1981, para permitir que o valor da bolsa seja objeto de revisão anual. A propositura principal, por sua vez, também trata do reajuste periódico, porém sugerindo seja acrescentado novo parágrafo ao mesmo art. 4º. Em face da redação atual da Lei, torna-se mais interessante, neste momento, alterar este novo § 6º – cuja redação já trata do assunto. Por esse motivo, apresentamos substitutivo, adequando o dispositivo ao novo texto da lei.

Pelo exposto, o Voto é pela aprovação do Projeto de lei nº 7.064, de 2010, na forma do substitutivo anexo, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.567, também de 2010.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2013.

Deputado GERALDO RESENDE  
Relator

\*3442FEDD00\*  
3442FEDD00

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.064, DE 2010

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para tratar do reajuste das bolsas de residência médica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....  
§ 6º O valor da bolsa referido no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, no mês de janeiro, em percentual a ser definido pela Comissão Nacional de Residência Médica, assegurada a participação das entidades estaduais e municipais mantenedoras de programas de residência médica."(NR)

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2013.

Deputado GERALDO RESENDE

Relator

\*3442FEDD00\*  
3442FEDD00